

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**N. 012/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços nº 010/2015**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede à Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, no Município de Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, neste ato representada por Everton Rafael Silveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 807.730.600-49, residente e domiciliado em Vera Cruz/RS, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** Aquisição de Medicamentos e Materiais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
0009	CLONAZEPAM 2MG COMP	UNIDADE	20000	R\$ 0,043	R\$ 860,00
0011	COMPRESSA DE GASE ESTERILIZADA 7,5X7,5CM 13 FIOS ENV C/10 UNIDADES	ENV.	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
0036	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (NACL) 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.640,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Das Condições para entrega:**

**II.1.** A entrega dos medicamentos se dará num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho pela Contratada.

**II.2.** É exigido o **prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses** para os medicamentos a serem entregues e, no caso de materiais, **o prazo de validade mínimo de 12 meses**.

**II.3.** O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

**II.4.** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

**II.5.** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

**II.6.** A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos medicamentos.

**II.7.** Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 desta minuta, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

**II.8.** Ocorrendo os fatos citados nos itens II.5 e II.6 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Recebimento:**

**III.1.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionários designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

**III.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos medicamentos e materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;

**III.3.** Os medicamentos, e conforme o caso os materiais, só serão recebidos se atendidas as exigências dos itens II.2 a II.5 da presente minuta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos José Machado dos Reis, Farmacêutico desta Prefeitura, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do valor, condição de pagamento e revisão:**

**V.1.** O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**.

**V.2.** O pagamento se dará após a entrega do objeto, de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo art. 5º da lei nº 8.666/93.

**V.3.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **a) Órgão 13: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente**

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde ASPS;

Proj/Atividade: 2084 – Farmácia Básica - União

Recurso: 4770 - Farmácia Básica - União

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

Proj/Atividade: 2082 – Programa da Saúde da Família - RS

Recurso: 4090- PSF –RS

3.3.9.0.30.36.00.00 – Material Hospitalar.

Proj/Atividade: 2079 – Farmácia Básica – RS

Recurso: 4050 - Farmácia Básica – Estado

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro:**

**VIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: